



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 44/REIT - CONSUP/IFRO, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Institucional de Pesquisa (PIP), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e revogação da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 2692177), de 30 de junho de 2025, e seu Anexo I (SEI nº 2692210).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.013982/2024-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Pesquisa (PIP), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 2692177), de 30 de junho de 2025, e seu Anexo I (SEI nº 2692210).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 02/09/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2761421** e o código CRC **9B5AFDB4**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 44/REIT - CONSUP/IFRO (SEI Nº 2761421), DE 2 DE SETEMBRO DE 2025 REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA (PIP)

[LINK - \[SEI Nº 2761425\]](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 44/REIT - CONSUP/IFRO

PROCESSO SEI Nº 23243.013982/2024-28

DOCUMENTO SEI Nº 2761425

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 44/REIT - CONSUP/IFRO (SEI Nº 2761421)

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA (PIP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Institucional de Pesquisa (PIP), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e revogação da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 2692177), de 30 de junho de 2025, e seu Anexo I (SEI nº 2692210).

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Pesquisa (PIP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) é uma política que visa estimular estudantes e servidores(as) ao aprendizado e ao pensamento crítico, por meio da pesquisa científica e/ou tecnológica.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O PIP tem como princípios:

- I - a valorização da ciência;
- II - o letramento científico;
- III - a formação omnilateral;
- IV - a ética;
- V - a inclusão educacional, científica e tecnológica;
- VI - a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - a democratização da educação pública, do pensar e do fazer científico.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PIP tem como objetivos:

- I - promover a educação científica e tecnológica;
- II - estimular a participação da comunidade do IFRO nas atividades de pesquisa básica e aplicada, visando à formação de recursos humanos para a atividade científica e/ou tecnológica;

III - proporcionar aos estudantes a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, por meio do envolvimento direto com as atividades da pesquisa;

IV - contribuir com os estudantes para a continuidade de sua formação escolar/acadêmica;

V - promover processos de inclusão, permanência e êxito de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas, e de estudantes público-alvo da educação especial;

VI - estimular a produção científica e/ou tecnológica por meio da divulgação de processos e resultados de pesquisas científicas;

VII - aprimorar a abordagem interdisciplinar no processo de aprendizagem;

VIII - contribuir para o estabelecimento e aprimoramento dos Arranjos Produtivos Locais (APL);

IX - prover dados capazes de subsidiar políticas públicas;

X - propor inovações e/ou soluções tecnológicas capazes de contribuir com o desenvolvimento sustentável;

XI - orientar quanto aos editais e linhas de fomento à pesquisa, passíveis de serem publicados no IFRO.

TÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins previstos neste regulamento consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e/ou tecnológicos desenvolvidos com base em um projeto, protocolo ou programa de pesquisa.

I - Projeto de Pesquisa: é o documento formal que orienta a equipe de pesquisadores quanto às justificativas, relevância do tema a ser investigado, problema ou questão norteadora, hipóteses, objetivos, métodos, referenciais teóricos e cronograma das ações previstas;

II - Protocolo de Pesquisa: é o documento formal apresentado a Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e Comitê de Ética no uso de Animais (CEUA), que contém, além dos elementos básicos de um projeto de pesquisa, suficiente detalhamento metodológico acerca dos critérios de recrutamento, seleção, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa, bem como os riscos, benefícios e medidas mitigadoras que serão adotados pelo pesquisador (a) para que os benefícios da pesquisa sejam maiores que os riscos aos quais os participantes estarão submetidos;

III - Programa de Pesquisa: é uma ação institucional de natureza contínua;

IV - coordenada, que visa contribuir de forma sistemática para o alcance de objetivos institucionais e sociais previamente definidos;

V - Coordenador(a): servidor(a) do IFRO responsável pela elaboração, planejamento e execução do projeto de pesquisa, bem como pelo acompanhamento dos planos de trabalho dos(as) bolsistas sob sua orientação;

VI - Co-orientador(a): servidor(a) do IFRO responsável por auxiliar o(a) coordenador(a) do projeto nas ações de orientação acadêmica dos estudantes e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

Parágrafo único: A indicação de co-orientador(a) em projeto de pesquisa é facultativa.

VII - Colaborador(a): servidor(a) do IFRO ou de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) parceira, cuja experiência seja essencial para a complementação das competências técnicas e científicas da equipe e da eficácia do projeto;

VIII - Estudante Voluntário(a): estudante matriculado(a) em curso regular do IFRO, que de forma voluntária e sem recebimento de bolsa desenvolva plano de trabalho próprio, no âmbito do

projeto, com vistas à sua iniciação científica ou iniciação tecnológica;

IX - Estudante Bolsista: estudante matriculado(a) em curso regular do IFRO, responsável por desenvolver plano de trabalho próprio, sob a supervisão do(a) coordenador(a) do projeto, com vistas à sua iniciação científica ou iniciação tecnológica e mediante recebimento de bolsa.

TÍTULO V

DOS PROGRAMAS E TIPOS DE EDITAIS CONTEMPLADOS NO PIP

Art. 5º O PIP contemplará, além das ações que lhe são próprias, os seguintes subprogramas:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC), o qual tem como público-alvo estudantes de cursos de ensino superior do IFRO;

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq (PIBIC-EM), o qual tem como público-alvo estudantes de cursos de ensino médio do IFRO;

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas do CNPq (PIBIC-Af), o qual se destina exclusivamente a estudantes de ensino superior que ingressaram no IFRO por meio de ações afirmativas (cotas) ou mediante autodeclaração de identificação étnico-racial, a saber: estudantes pretos(as), pardos(as), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e estudantes que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas;

IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), o qual tem como público-alvo estudantes de cursos de ensino superior do IFRO;

V - Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), o qual tem como público-alvo estudantes de cursos de ensino médio e superior do IFRO;

VI - Programa de Apoio à Publicação Científica e Literária, o qual tem como público-alvo servidores(as) do IFRO;

VII - Programa Institucional de Apoio à Participação em Eventos Científicos, tecnológicos e culturais, o qual tem como público-alvo servidores(as) e estudantes do IFRO, das diversas modalidades;

VIII - Programa Institucional de Apoio à Pesquisa na Pós-Graduação, o qual tem como público-alvo estudantes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos ofertados pelo IFRO;

IX - Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Produtos e Processos Educacionais, Científicos e Tecnológicos na Pós-Graduação, o qual tem como público-alvo estudantes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos ofertados pelo IFRO;

X - Programa Institucional de Apoio à Mobilidade Acadêmica na Pós-Graduação, o qual tem como público-alvo servidores(as) do IFRO e estudantes de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º Os subprogramas descritos no art. 5º serão custeados com recursos do próprio IFRO, do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de outras agências de fomento à pesquisa e fontes de captação.

Art. 7º A operacionalização do PIP e dos subprogramas que o integram será feita por meio de editais ou chamadas públicas, que definirão os critérios de seleção e os valores e modalidades de auxílios que serão concedidos.

Art. 8º Somente servidores(as) do IFRO poderão submeter projeto no âmbito do PIP e de seus subprogramas vinculados.

TÍTULO VI

DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS E SUBPROGRAMAS DE PESQUISA DO IFRO

Art. 9º Os projetos desenvolvidos na esfera do PIP terão vigência definida em editais.

§ 1º Excepcionalmente, a duração de um projeto ou programa de pesquisa poderá ser

prorrogada ou renovada, mediante previsão em edital ou solicitação fundamentada, condicionada à aprovação de relatório das atividades desenvolvidas, prestação de contas e/ou aprovação em edital de renovação e disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Projetos aprovados em editais externos e formalmente institucionalizados no âmbito do PIP terão período de vigência conforme o cronograma definido no edital externo ou documento congênere no qual foi aprovado.

§ 3º Projetos aprovados em editais externos deverão, obrigatoriamente, ser institucionalizados junto ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (DEPESP) do *campus* de lotação do(a) coordenador(a), para fins de acompanhamento e contabilização de indicadores de pesquisa.

§ 4º Somente serão institucionalizados projetos de pesquisa aprovados por agência financiadora externa que tenha servidor(a) do IFRO como coordenador(a), ou aqueles(as) que, coordenados por pesquisadores(as) externos(as), sejam objeto de termo de cooperação, termo de convênio ou acordo de parceria celebrado entre o IFRO e a ICT parceira.

TÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Poderão participar do PIP/IFRO todos os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos técnicos, tecnológicos, graduação ou pós-graduação ofertados pelo IFRO, assim como servidores(as) docentes e técnicos(as) vinculados(as) a esta instituição, efetivos(as) ou temporários(as).

Art. 11 Servidores(as) poderão participar do PIP na qualidade de coordenadores de projetos, protocolos ou programas de pesquisa, co-orientadores(as) ou colaboradores(as).

Art. 12 Os(As) servidores(as) que desejarem participar do PIP na função de coordenador(a), co-orientador(a) ou colaborador(a) de projeto, programa ou protocolo de pesquisa deverão atender aos seguintes critérios:

I - participar de Grupo de Pesquisa, sediado em unidade do IFRO, e certificado por esta instituição junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

II - não possuir pendência de relatório ou prestação de contas junto a este ou a outros programas do IFRO, em nenhuma de suas instâncias;

III - dispor de carga horária mínima, regulamentada por instrumento próprio, para se dedicar às atividades de pesquisa e orientação acadêmica, bem como assumir, em termo de compromisso próprio, as responsabilidades e compromissos requeridos pelo edital e por este Regulamento.

§ 1º Considerando que servidores(as) docentes dispõem de carga horária específica para desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, e considerando a Recomendação 2 do Relatório de Auditoria 825984 da Controladoria Geral da União (CGU), as produções decorrentes da participação neste Programa deverão ser tempestivamente cadastradas em seus Currículos na Plataforma Lattes.

IV - será exigido, ainda, para os casos de participação como coordenador(a) de projeto nos subprogramas custeados pelo CNPq, os requisitos previstos na [Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2003](#), dentre os quais:

a) possuir título de doutor(a) ou perfil científico e/ou tecnológico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa, nos casos de PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI;

b) possuir no mínimo o título de mestre ou perfil científico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa, cultural, artística, ou em desenvolvimento tecnológico, nos casos de PIBIC-EM.

Art. 13 Estudantes que desejarem participar do PIP na qualidade de bolsistas ou voluntários(as) deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado(a) em cursos técnicos integrados, subsequentes, tecnológicos, de graduação ou de pós-graduação oferecidos pelo IFRO;

II - apresentar desempenho acadêmico acima da média, a ser aferido por meio do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) e da assiduidade escolar ou acadêmica, comprovados por meio do histórico escolar/acadêmico;

III - apresentar disponibilidade de tempo, não coincidente com o horário das aulas, e firmar Termo de Compromisso em que se compromete a dedicar-se às atividades do Programa;

IV - não possuir vínculo empregatício, salvo no caso de estudantes de pós-graduação *stricto sensu*;

V - não acumular a bolsa com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres, exceto nos casos definidos na [Portaria CNPq nº 1.863, de 16 de julho de 2024, artigos 4º a 6º e atualizações](#);

VI - dedicar-se às atividades do seu curso e da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 1º Para o recebimento de bolsa do programa PIBIC-Af do CNPq, exclusivamente, será exigido também, o comprovante de ingresso no IFRO por meio de ações afirmativas (cotas) ou autodeclaração de identificação étnico-racial.

§ 2º Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que este(a) atenda ao disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), e que haja uma declaração conjunta assinada pelo(a) estudante, pelo(a) supervisor(a) do estágio e pelo(a) orientador(a) da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades de pesquisa previstas em seu plano de trabalho.

§ 3º O(A) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder.

§ 4º O disposto neste subitem se aplica também ao(à) bolsista que vier a participar de estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

Art. 14 Para cada integrante da equipe de pesquisa será necessário apresentar um plano de trabalho individualizado, com nível de complexidade compatível a cada nível de escolaridade.

Art. 15 Todos os(as) pesquisadores(as) integrantes de equipe de pesquisa deverão estar vinculados(as) a Grupo de Pesquisa certificado pelo IFRO no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e possuir Currículo Lattes atualizado no mês de submissão do projeto, protocolo ou programa de pesquisa.

Art. 16 Todos(as) os(as) servidores(as) integrantes de equipe de pesquisa deverão manter seu Currículo Lattes devidamente atualizado, de modo a que este reflita, em termos de produção técnico-científica, a carga horária disponibilizada pelo IFRO para a realização de ações de pesquisa e extensão.

TÍTULO VIII

DA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 17 Na fase de seleção, o projeto de pesquisa será submetido à análise de mérito técnico-científico, de viabilidade técnica e econômica e adequação aos campos e configurações do sistema eletrônico oficial utilizado para a gestão dos projetos.

§ 1º O mérito técnico-científico e a viabilidade técnica e econômica serão registrados em parecer específico emitido por avaliador(a) integrante do Comitê Gestor de Pesquisa do IFRO, do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CPIP) e/ou parecerista *Ad hoc*.

§ 2º A análise de conformidade com os campos e configurações do sistema eletrônico e a devolutiva do projeto ao(à) pesquisador(a), para adequações, será realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (DPI) e/ou pelos Departamentos de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (DEPESP), mediante

comunicação direta com o(a) proponente, em fase anterior à análise do mérito técnico-científico, a ser divulgada no cronograma de cada edital.

§ 3º Caberá ao(a) proponente atentar-se aos requisitos e prazos do edital.

§ 4º O parecer relativo ao mérito técnico-científico e à viabilidade técnica e econômica será fundamentado nas informações sobre disponibilidade ou necessidade de aquisição de recursos físicos, materiais e humanos necessários à pesquisa.

§ 5º O projeto de pesquisa com mérito científico e viabilidade técnica já analisado e aprovado por agência financiadora, mesmo que não tenha obtido financiamento, será dispensado desta análise.

§ 6º O parecer relativo à viabilidade econômica será fundamentado nas informações sobre disponibilidade ou necessidade de aquisição de recursos físicos, materiais e humanos necessários à pesquisa.

Art. 18 A inclusão ou exclusão de participante(s) da equipe, a alteração de elementos de despesa ou qualquer outra alteração que se faça necessária após a aprovação do projeto de pesquisa deverá ser solicitada pelo(a) coordenador(a) do Projeto, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado para gestão de projetos, e autorizada, quanto procedente, pela Coordenação de Pesquisa (CPI), conforme estabelecido na [Instrução Normativa nº 1/2024/REIT - PROPESP/REIT, de 1 de novembro de 2024](#), tutoriais que lhe acompanham, e eventuais atualizações.

Art. 19 A CPI fará o acompanhamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos, por meio dos relatórios técnico-científicos, das informações registradas no sistema eletrônico utilizado para o gerenciamento de projetos de pesquisa e documentação fiscal apresentada, conforme estabelecido na [Instrução Normativa nº 1/2024/REIT - PROPESP/REIT, de 1 de novembro de 2024](#), tutoriais que lhe acompanham, e atualizações.

Art. 20 Em caso de necessidade de suspensão da execução do projeto, o(a) coordenador(a) deverá enviar solicitação à CPI, acompanhada de justificativas, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado para gestão dos projetos.

§ 1º O pedido de suspensão deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado das atividades executadas, com indicação de prazo para sua reativação.

§ 2º A solicitação será encaminhada ao DEPESP para deliberação e somente com sua anuência poderá ser implementada, podendo o DEPESP consultar a Direção-Geral do *campus* e o Conselho Escolar, para tomada de decisão.

§ 4º Terminado o prazo de suspensão, caso o projeto não tenha sido reativado, o DEPESP deliberará por seu cancelamento e tomará as medidas necessárias para coleta de prestação de contas e ressarcimento ao erário.

§ 5º No período indicado de suspensão do projeto, os(as) estudantes bolsistas não farão jus ao recebimento das bolsas.

TÍTULO IX

DAS SANÇÕES E PENALIDADES AO SERVIDOR INADIMLENTE

Art. 21 Será considerado(a) inadimplente com o PIP o(a) coordenador(a) ou participante de Projeto que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;
- II - deixar de atender às exigências do edital no qual o projeto foi aprovado(a);
- III - tiver relatório ou prestação de contas reprovado.

Art. 22 O(A) coordenador(a) ou participante de projeto que for considerado(a) inadimplente e não sanar as pendências no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação, estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) suspensão no Programa Institucional de Pesquisa (PIP) do IFRO até a regularização de sua pendência;

b) impedimento de concorrer aos demais editais internos do IFRO, seja da Reitoria ou dos *campi*, inclusive os de remoção/redistribuição, até que as pendências sejam sanadas, sem prejuízo das eventuais sanções administrativas e penais.

§ 1º Extinguido o prazo para sanear a pendência, o DEPESP deverá solicitar a Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN) a emissão de uma Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor das despesas não comprovadas e não aprovadas e, encaminhá-la ao coordenador(a) inadimplente para pagamento.

§ 2º A reposição ao erário poderá também feita mediante desconto em folha de pagamento, com prévia comunicação, podendo ser realizado o parcelamento, a pedido do interessado, desde que cada parcela não seja inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração ou provento, nos termos do [art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e atualizações.

§ 3º O(A) servidor(a) em débito com o erário, que for demitido(a), exonerado(a) ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa, por meio do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do [art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e atualizações.

TÍTULO X

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 23 Os projetos a serem desenvolvidos deverão, necessariamente, estar incluídos em uma das grandes áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq e vincular-se a linha de pesquisa formalmente constante em grupo de pesquisa certificado pelo IFRO no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único: projetos desenvolvidos nos programa de pós-graduação deverão ser vinculados às linhas de pesquisa próprias de cada programa.

TÍTULO XI

DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 Os relatórios de pesquisa e demais documentos correspondentes deverão ser inseridos no sistema eletrônico oficial utilizado para a gestão dos projetos, e servirão como instrumento para o acompanhamento das atividades de pesquisa. A CPI deverá ter controle dos relatórios entregues e, em seguida, direcioná-los à CPIP para que sejam avaliados, conforme fluxo definido na [Instrução Normativa nº 1/2024/REIT - PROPESP/REIT, de 1 de novembro de 2024](#), e atualizações.

§ 1º A periodicidade de entrega de relatórios e prestações de contas será definida nos editais de seleção de projetos.

§ 2º Para projeto com financiamento externo e institucionalizado no IFRO, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar à CPI as cópias dos relatórios do projeto, finalizando com o parecer de aprovação do relatório final da agência de fomento.

Art. 25 Os(As) coordenadores(as) de projeto e estudantes, vinculados(as) ao PIP, serão responsáveis pela finalização da pesquisa e apresentação dos resultados nos eventos científicos oficiais da Instituição.

Art. 26 As obrigações dos(as) participantes do projeto somente serão concluídas após a emissão de parecer favorável à prestação de contas, ao relatório final, ou produto final equivalente.

TÍTULO XII

DOS TERMOS DE SIGILO

Art. 27 Os termos de sigilo são instrumentos para a proteção da propriedade intelectual/ industrial desenvolvida por meio de projetos de pesquisa aplicada.

Art. 28 Projetos que resultarem em invenções ou modelos de utilidade passíveis de proteção deverão comunicar o fato à unidade de origem do edital e ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), e providenciar a coleta dos seguintes termos:

a) Termo de Sigilo do(a) Pesquisador(a), destinado aos integrantes que executam o projeto;

b) Termo de Sigilo de Examinador(a) de Banca/Orientador(a), destinado aos(as) pareceristas/avaliadores(as) que terão acesso a detalhes técnicos do projeto.

Art. 29 Os modelos dos termos de sigilo serão disponibilizados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em consonância a cada objeto e situação.

Art. 30 Projetos que resultarem em invenções ou modelos de utilidade passíveis de proteção não deverão ser apresentados em eventos e nem ter seus resultados, métodos e técnicas divulgados, enquanto não for concluído o processo de proteção da propriedade intelectual.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 A produção intelectual, científica e acadêmica resultante do PIP, tendo realizada às expensas do IFRO, a este pertence, resguardados os devidos direitos do(a) autor(a).

Art. 32 Projetos que necessitem de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) deverão ser submetidos à avaliação desses Comitês antes de serem submetidos à análise técnico-científica.

Parágrafo único: É vedado o início de experimentos com seres humanos e animais antes da aprovação do protocolo de pesquisa pelos comitês pertinentes.

Art. 33 É reservado à Coordenação de Pesquisa dos *campi* (CPI) e à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), o acompanhamento e avaliação da execução dos projetos, podendo realizar, inclusive, a fiscalização *in loco*.

Art. 34 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação do Comitê Gestor de Pesquisa do IFRO.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 02/09/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2761425** e o código CRC **63933931**.